



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

3. **Aprimoramento das regras de substituição entre membros da Mesa**, estabelecendo ordem sucessiva e lógica para substituição do Presidente e dos demais integrantes, de modo a garantir previsibilidade e continuidade nos trabalhos legislativos;
4. **Previsão expressa para destituição dos membros da Mesa**, inclusive dos novos cargos criados, mediante procedimento formal e respeitando o contraditório e a ampla defesa, com quorum qualificado de dois terços dos membros da Câmara;
5. **Harmonização do texto regimental com a nova realidade institucional da Casa**, promovendo coerência sistêmica e reforçando a representatividade no âmbito da direção dos trabalhos legislativos.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a importância de tais medidas para o fortalecimento da governança legislativa, o aprimoramento da representação política e a ampliação da participação dos vereadores nos processos decisórios internos da Câmara Municipal, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e modernização administrativa.

Concluída a tramitação preliminar e atendidos os requisitos formais para apreciação, o projeto é encaminhado a esta Comissão Revisora para análise de mérito e manifestação conclusiva.

II - PARECER DO RELATOR

A proposição sob análise objetiva a alteração de dispositivos da Resolução nº 459/1995, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Velha, notadamente para ampliar a composição da Mesa Diretora e disciplinar aspectos procedimentais relacionados à sua eleição, substituição e eventual destituição de seus membros. Para além de sua relevância administrativa e política, a proposta encontra **fundamento jurídico expresso e incontestável** tanto na Constituição da República quanto na Lei Orgânica do Município de Vila Velha.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

No plano constitucional, o **artigo 18, caput**, da Constituição Federal de 1988 estabelece, de forma categórica, que:

“A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

Essa autonomia constitucional assegura aos Municípios o poder de se autogovernarem por meio de seus próprios órgãos, normas e estrutura institucional, conferindo, portanto, legitimidade para que o Poder Legislativo Municipal disponha sobre sua organização interna, estrutura funcional e regime de funcionamento.

A respeito dessa autonomia organizacional, o **artigo 29, inciso I, da Constituição Federal** complementa:

“O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição:

I – organização das Câmaras Municipais, de modo a assegurar o funcionamento do Legislativo Municipal;”

Esse dispositivo reafirma que cabe ao Município, por meio de sua Câmara, dispor sobre sua **própria organização**, o que abrange, com absoluta clareza, a elaboração, modificação e aperfeiçoamento do seu Regimento Interno e da estrutura da Mesa Diretora.

No plano local, a **Lei Orgânica do Município de Vila Velha (Lei nº 01/1990)** reforça e concretiza essa competência normativa em diversos dispositivos, especialmente no **artigo 12**, que disciplina as atribuições exclusivas da Câmara Municipal. Entre elas, destacam-se:

Art. 12. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)
XVI – dispor, através de resolução, sobre sua organização, funcionamento, política, criação e transformação de cargos, funções





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

*e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais, especialmente a lei de diretrizes orçamentárias;
XVII – elaborar o seu regimento interno;
XVIII – eleger sua Mesa, bem como destituí-la;*

Tais dispositivos conferem à Câmara **competência normativa plena e exclusiva** para dispor, por meio de **resolução interna**, sobre sua organização institucional, sua estrutura de comando (Mesa Diretora), o procedimento de eleição e destituição de seus membros, bem como sobre a criação de cargos internos vinculados à direção dos trabalhos legislativos.

Em reforço a essa competência, o **artigo 24 da Lei Orgânica** dispõe:

“As reuniões da Câmara serão dirigidas por uma Mesa Diretora eleita a cada dois anos por maioria simples de votos, permitida a recondução para o mesmo cargo nas eleições subsequentes.”

Já o **artigo 25**, por sua vez, estabelece critérios objetivos para a destituição de membros da Mesa, com comando normativo dirigido expressamente ao Regimento Interno:

“Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído justificadamente, quando faltoso, praticar irregularidades, ou for omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais. Parágrafo único. O regimento interno regulamentará o que dispõe o caput deste artigo, bem como as substituições para completar o mandato.”

Essa norma atribui ao Regimento Interno o papel de detalhar os requisitos formais e materiais da destituição dos membros da Mesa, bem como os critérios de substituição, conferindo a este instrumento normativo um papel central na preservação da legalidade e do equilíbrio institucional da direção do Legislativo municipal.

À luz de todo o arcabouço normativo citado, é evidente que a Câmara Municipal de Vila Velha possui competência constitucional e orgânica plenamente definida para promover, por meio de resolução, a alteração de seu Regimento Interno, especialmente com o fim de:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003700370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR THIAGAO HENKER em 09/04/2025 14:48
Checksum: 6E63CCA557578C32667FA18D40ABCF9044BF3422B1D19E570D24CD577659336E

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 09/04/2025 15:20
Checksum: 89DE557E5787F7ABCA50A9B051312A8B6F7BFDBD0206BEAD1C8FECFCE42DDB51

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 09/04/2025 15:30
Checksum: 7C079FBAAEEF2068CF9570CB2CD588437DD6B746C29B01197938AB3E88042B33

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 09/04/2025 17:20
Checksum: 564200B153DF2DEF5840B420A5D468E1F2523120AEFD51536E8C67F58A321FC4

Assinado eletronicamente por VEREADOR ALEX RECEPUTE em 09/04/2025 18:23
Checksum: C6D3BD2BC7A6E3026592F3A0C5FB9B4852E348F78D04F10B15E4B6541E9475AA

Assinado eletronicamente por VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES em 09/04/2025 18:27
Checksum: C33EB47FD0C52BCFF96829CCB1708544C65296172CBFC96269023D931824E1E7

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 09/04/2025 18:46
Checksum: 4F7EE06064D694872400962E1BA8A127435222EF59E70CD93A9E671399DA7362

Assinado eletronicamente por VEREADOR PATRICK DA GUARDA em 10/04/2025 13:46
Checksum: 724E5C2533808F0AE7331F9A59358CED4AEC50785FEF0807BD584C152AE95CFD

Assinado eletronicamente por VEREADOR DOUTOR HÉRCULES em 10/04/2025 16:05
Checksum: 91A33BE14E6EEE43C1DC64CBD5B65DCEBD7BCFB771B8E635D71D056C7DC7EF84

Assinado eletronicamente por VEREADOR RAFAEL PRIMO em 10/04/2025 20:31
Checksum: FF3EE144A9E5838B33313352001F69D69798672F6095311230118C20966871B8

Assinado eletronicamente por VEREADOR PASTOR FABIANO em 11/04/2025 11:50
Checksum: 924C6E44C20FF53B573680175B38E727B334C5C9565A3522DF733F0DF19DB905

